

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º Dê-se aos seguintes dispositivos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

“Art.1º

.....

‘Art. 155-A.....

.....

§ 3º.....

I -.....

II - pertencerá ao Estado de origem da mercadoria ou serviço, a parcela correspondente a:

a) dois por cento sobre a base de cálculo do imposto, nas operações originadas em Estados localizados nas regiões Sul e Sudeste, salvo o Estado do Espírito Santo, destinadas aos demais Estados;

b) quatro por cento sobre a base de cálculo do imposto, nas demais operações;

c) o total do imposto, quando inferior ao estabelecido nas alíneas “a” e “b”.’

.....”

Art. 2º Dê-se às alíneas do inciso I, do art. 3º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 3º



B0D7874822

I

- a) onze por cento e seis inteiros e cinco décimos por cento, no segundo ano;
- b) dez por cento e seis por cento, no terceiro ano;
- c) nove por cento e cinco por cento, no quarto ano;
- d) oito por cento e quatro por cento no quinto ano;
- e) seis por cento e três por cento, no sexto ano;
- f) quatro por cento e dois por cento no sétimo ano;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os níveis de desenvolvimento das diversas regiões da República Federativa do Brasil não se apresentam de forma homogênea, havendo especificidades que devem ser respeitadas para assegurar a continuidade do setor produtivo e conseqüente manutenção na geração de empregos nas regiões menos desenvolvidas.

Essas alterações no escalonamento das alíquotas, objetivam proporcionar equilíbrio fiscal e justiça distributiva, tratando de forma igual os iguais e de forma desigual os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

**Deputado CHICO ABREU
(PR/GO)**



B0D7874822